

LEI Nº 3.557, de 10 de Agosto de 2000

Dispõe sobre o envio de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, combinado com o inciso I, do artigo 207, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e parágrafo 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna, bem como os documentos que a acompanham deverão ser enviados à Câmara Municipal, arquivados por ordem numérica de Secretaria e Departamentos.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2000

Assinado no Original

FÁBIO JOAQUIM GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal